

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2026.**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, conforme lhe confere o art. 52 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares; Considerando o Ofício Circular nº 17/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que dispõe sobre a demonstração prévia de transparência e rastreabilidade como requisito para a execução das emendas parlamentares; Considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e transparência na aplicação de recursos públicos; RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e controles internos para a gestão dos recursos provenientes de emendas parlamentares, inclusive na modalidade fundo a fundo, visando garantir:

- I – a transparência ativa e passiva;
- II – a rastreabilidade da origem e da aplicação dos recursos;
- III – a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – o adequado planejamento, execução e prestação de contas.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – emendas parlamentares: instrumentos de alocação de recursos públicos oriundos do processo legislativo orçamentário;
- II – unidade gestora: órgão ou entidade responsável pela execução dos recursos;
- III – beneficiário final: pessoa física, jurídica ou ente que recebe ou se beneficia da aplicação dos recursos;
- IV – rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, destinação e aplicação dos recursos ao longo de todo o ciclo de execução.

Art. 3º Esta norma se aplica a todas as unidades vinculadas à Secretaria da Proteção Social, responsáveis pela execução de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A execução de recursos oriundos de emendas parlamentares deverá estar vinculada a:

- I – plano de trabalho previamente aprovado;
- II – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – identificação clara do objeto, metas, indicadores e beneficiários.

Art. 5º A formalização da execução deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda (quando permitido pela legislação);
- II – número da emenda e classificação orçamentária;
- III – valor empenhado, liquidado e pago;
- IV – cronograma de execução;
- V – instrumentos jurídicos firmados (convênios, contratos, termos de colaboração etc.).

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Fica obrigatória a abertura de processo administrativo específico para cada emenda parlamentar recebida.

Art. 7º O processo deverá conter, no mínimo:

- I – Número e ano da emenda;
- II – Nome do parlamentar autor;
- III – Valor indicado e liberado;
- IV – Objeto da aplicação;
- V – Unidade executora;
- VI – Demonstrativo prévio de transparência e rastreabilidade.

CAPÍTULO IV – DO DEMONSTRATIVO PRÉVIO

Art. 8º O demonstrativo prévio deverá ser elaborado antes de qualquer execução da despesa e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em conformidade com o Ofício Circular nº 17/2026.

Art. 9º É vedada a execução da emenda parlamentar, sem a análise dos requisitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

- I – Contratar;
- II – Empenhar;
- III – Efetuar pagamento;

CAPÍTULO V – DA RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 10 A execução dos recursos deverá possibilitar a rastreabilidade completa, desde a origem até a aplicação final, mediante:

- I – registro em sistema informatizado oficial;
- II – vinculação dos documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos, relatórios);
- III – identificação do fluxo financeiro;
- IV – segregação de funções nos processos de autorização, execução e controle.

Art. 11 É obrigatória a manutenção de trilha de auditoria que permita a verificação:

- I – da regularidade dos atos praticados;
- II – da conformidade com o objeto da emenda;
- III – da execução física e financeira.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12 As informações das emendas parlamentares deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado do Ceará.

Art. 13 A publicação deverá conter:

- I – Relação das emendas recebidas por valor, número e nome do parlamentar;
- II – Plano de aplicação de recursos;
- III – Execução financeira e física atualizada;
- IV – Identificação dos beneficiários finais;
- V – Relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 14 A publicação deverá ocorrer previamente à execução da despesa.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica.

Art. 16 A execução deverá observar:

- I – a legislação de licitações e contratos vigente;
- II – as normas de finanças públicas;
- III – os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 17 É vedada a utilização dos recursos em desacordo com o objeto da emenda ou sem a devida comprovação documental.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Compete à Unidade Executora:

- I – Elaborar o demonstrativo prévio;
- II – Abrir e instruir o processo administrativo;
- III – Alimentar o Portal da Transparência.

Art. 16 Compete à Coordenadoria Financeira:

- I – Criar conta bancária específica;
- II – Garantir a correta classificação contábil;
- III – Assegurar a rastreabilidade dos pagamentos.

Art. 17 Compete ao Gestor/Ordenador de Despesa:

- I – Autorizar a execução;
- II – Validar as informações;
- III – Responder pela correta aplicação dos recursos.

Art. 18 Compete à Assessoria de Controle Interno

- I – Acompanhar a execução dos recursos;
- II – Emitir relatórios periódicos;
- III – Orientar os gestores quanto às boas práticas.